

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (2003 – 2004)

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, nesta capital, neste ato representante por seu Presidente Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, e de outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP**, com sede à rua Vidal Ramos, 224, Ed. Mezanino, nesta capital, neste ato representado por seu Presidente Sr. **LUIZ HILTON TEMP**, com anuência do Presidente do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, Sr. **CESAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do SESCOOP, serão reajustados pela aplicação do índice correspondente a 100% (cem por cento) do INPC acumulado do período de maio de 2002 a abril de 2003, incidente na véspera da data-base e com vigência a partir desta, compensados os adiantamento legais ou espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem.

Cláusula Segunda - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pelo SESCOOP, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 90 (noventa) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Cláusula Terceira - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente, pré-avisando o SESCOOP com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Cláusula Quarta - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Em se tratando de dispensa por iniciativa do SESCOOP, fica o empregado dispensado do cumprimento do Aviso Prévio integral no caso de o mesmo obter novo emprego, antes do término do referido aviso, recebendo este, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula Quinta - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que contar mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho.

Cláusula Sétima - EXCLUSÃO

Com a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica o SESCOOP excluído do Dissídio Coletivo de Trabalho data base maio e da Convenção Coletiva de Trabalho 2002/2003.

Cláusula Oitava - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo pelo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

Cláusula Nona - VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar a partir de 1º de maio de 2003 a 30 de abril de 2004.

Florianópolis, 04 de março de 2003.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC

Luiz Hilton Temp
Presidente do SESCOOP

César Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC

Testemunhas: _____
